

PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

LEI Nº 1.324/2020

EMENTA: Institui no calendário oficial de eventos do Município de inajá, a semana Municipal da Juventude e dá outras providências.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei.
- Art. 1°. Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Inajá/PE a Semana Municipal da Juventude, que será realizada, anualmete, na semana que compreende o dia Nacional da Juventude, comemorando no dia 12 de Agosto.
- Art. 2º. A Semana Municipal da Juventude terá como principal objetivo a conscientização da Juventude para o seu papel de cidadão, de transformados do mundo, e para sua responsabilidade na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, além da formação dos jovens nas dimensões social, política, cultural, educacional e pessoal.
- Art. 3º. Na Semana Municipal da Juventude poderão ser ministradas palestras sócio educativas, bem como seminários e debates a serem desenvolvidos no âmbito do Município e extensivos a toda a Juventude, abrangendo os seguintes temas:
- I Problemas de saúde causados pelo uso de drogas, álcool e cigarro;
- II Doenças sexualmente transmissíveis;
- III- Prostituição infantil;
- IV-Relacionamento familiar;
- V- Debates sobre a prática saudável de esportes;

Rua Cícero Torres, 118 - Centro Inajá/PE CEP: 56560-000

Davaloan



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

CNPJ. 10.106.219/0001-23

VI- Preparação e orientação dos jovens para o mercado de trabalho;

VII- Valorizar a diversidade comportamental e cultural;

VIII – Incentivar o empreendedorismo dos jovens e seus potenciais na criação de novas tecnologias:

IX - Fortalecimentos dos laços e vínculos familiares;

X – Outros temas afetos à juventude, como pedofilia e cyberbulling.

Art. 4°. Durante essa semana, o Município, em parceria com a iniciativa privada, promoverá palestras, gincanas, festivais, apresentações teatrais, oficinas de artes e artesanatos, promoção e incentivo a leitura, shows, diversas atividades esportivas e de lazer, competições nas diversas modalidades, apresentações de esportes radicais, todos dirigidos à Juventude.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogando-se as disposições em contrário.

Registre, publique-se e cumpra-se.

Inajá - PE, 02 de Dezembro de 2020.

ADILSON TIMOTEO CAVALCANTE

Prefeito.